

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 8690/2016

Ementa

Altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para destinar a servidores do seu quadro efetivo os cargos de direção.

Data da Norma **27/07/2016** 

Data de Publicação 03/08/2016

Veículo de Publicação IOM 4188

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12061/2016 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência **Em vigor** 

Observações

- entra em vigor em 1.º de janeiro de 2017.



## Processo nº 20.161-0/2016 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -- SP

## LEI N.º 8.690, DE 27 DE JULHO DE 2016

Altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para destinar a servidores do seu quadro efetivo os cargos de direção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de julho de 2016, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. O art. 4°. da Lei n°. 8.199, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"§ 6°. O cargo público em comissão de Diretor Jurídico é redenominado Consultor Jurídico Geral, mantidas as mesmas atribuições do cargo.

§ 7°. Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Legislativo e Consultor Jurídico Geral serão ocupados por servidores do quadro efetivo da Câmara, vedada a estes a acumulação de funções de qualquer natureza, desde que:

I – não tenha reprovação em processo de progressão por insuficiência de média de avaliação e/ou horas de curso para treinamento, nos últimos 5 anos que anteceder a nomeação;

II – não tenha penalidade disciplinar nos últimos 5 anos que anteceder a nomeação;

III – não tenha se licenciado nos últimos 5 anos, que anteceder a nomeação, para trato de assuntos particulares;

IV – tenha, no mínimo, 8 anos trabalhados na Câmara Municipal de Jundiaí e, 5 anos ininterruptos de função desenvolvida no setor competente." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2017.

PEDRO BIGARDI Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

clilson Brias ADILSON MÉSSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1 Mod. 3